



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA¹

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº. 694/2016
DE 19 de Setembro de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Materlândia para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MATERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para a legislatura 2017/2020 o subsídio mensal dos vereadores do Município de Materlândia em R\$ 3.102,53 - (Três mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento, no mês de dezembro de cada ano, do valor correspondente a um subsídio, caso haja, no período destinado ao pagamento expressa anuência de orientação normativa do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - O subsídio de se trata esta lei terá revisão anual de acordo com a variação de **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 19 de Setembro de 2016.


MARQUES SERAFIM DE PINHO
Prefeito Municipal